



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

**CONTRATO N.º 013/2020.**

**TERMO DE ADITAMENTO: 4º / 2023 (Processo nº 10.02.2023.001/DA)**

Termo de Aditamento ao contrato n.º 013/2020 celebrada Câmara Municipal de Castanhal e pela empresa CALC - Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 111.372/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente o Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, CNPJ nº 30.213.658/0001-42, com sede na Rua Exedito Pontes, nº 357 - Casa 04, Bairro Estrela, Castanhal/PA - CEP: 68.742-437, neste ato representada pela Sra. Miyuki Takasaki, inscrita no CPF nº 015.526.972-07 e RG nº 6439313 PC/PA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, decorrente do processo PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 013/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo é a alteração contratual – dos serviços, referente a cláusula primeira e da vigência, referente a cláusula décima primeira, prorrogando a vigência, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no contrato nº 013/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato ora aditado passa a ter os seguintes serviços:

- a) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Operar microcomputadores;
- c) Inserção de informações, através de arquivos digitalizados, no mural de licitação e o geoobras no site do Tribunal de Contas do Município/PA.
- d) Envio de informações e arquivos (documentos) ao Portal da Transparência, referente a área de licitações e contratos;
- e) Redigir, arquivar e digitalizar correspondências e documentos de rotina;
- f) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;



- g) Executar as demais atividades inerentes a função e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2. A CONTRATADA obriga-se a realizar serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, objeto do Contrato mencionado na cláusula primeira deste instrumento, por mais 12 (doze) meses, pelo montante de R\$183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), sendo R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

2. O acréscimo de serviços objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de R\$ R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mantendo-se as demais condições de pagamento

3. Juntamente com este termo de aditamento, fica reajustado, conforme previsto na Cláusula Decima Primeira, através do IGPM-FGV, o valor inicial pactuado, tendo um acréscimo de R\$ 349,39 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, contratante e encontra amparo legal no inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, referente ao prazo e para o acréscimo de serviço o amparo legal está no § 1º, inciso I do art. 65 da lei 8.666/93, ambos de acordo com a cláusula 11ª do contrato original;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. A despesa com este termo de aditamento, no corrente exercício, devidamente apropriada no elemento de despesa 2.131 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo – 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Castanhal/PA, em 15 de março de 2023.**

Câmara Municipal de Castanhal  
Sergio Leal Rodrigues  
Presidente.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

CALC - Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos  
CNPJ nº 30.213.658/0001-42.  
Miyuki Takasaki  
Representante Legal.